

CONTRATO PARA PLANEAMENTO
ELABORAÇÃO DE PLANO DE PORMENOR COM EFEITOS
REGISTAIS NO LUGAR VIVIRELOS, FERREIROS



Entre:

- **Município de Amares**, pessoa coletiva de direito público, com sede em Largo Município 4720-029 FERREIROS AMR, NIPC N.º 506 797 627, representado, nos termos legais, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Professor Manuel Moreira, com poderes para o ato, doravante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**.

E

- **JOSÉ CARVALHO DE BRITO**, casado, NIF n.º 168 305 984, Titular do Bilhete de Identidade n.º 11539887, vitalício, emitido pelos SIC de Braga em 18/10/1999, vitalício, com residência em Rua Dr. José Vilaça, n.º 49, 3.º, 4705-094 Braga, representado pelo seu procurador ANTÓNIO MARTINHO PEIXOTO DA SILVA, casado, NIF n.º 188 527 362, residente na Rua de Vila Chã, n.º 152, Freguesia de Travassos, Concelho de Vila Verde, com poderes para o ato, doravante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE**.

Considerando que:

- O **PRIMEIRO OUTORGANTE** pretende promover o ordenamento do território e o desenvolvimento urbanístico do Município de Amares, de acordo com os instrumentos de gestão territorial em vigor.
- O **SEGUNDO OUTORGANTE** é proprietário sobre um conjunto de prédios localizado na área da UOPG 9, com interesse em desenvolver uma operação urbanística em conformidade com os Termos de Referência definidos.
- Ambas as partes reconhecem as vantagens da colaboração para a elaboração de um Plano de Pormenor com efeitos registais para a UOPG 9, que permita concretizar os objetivos de desenvolvimento local e os interesses dos particulares, no quadro da legislação aplicável.

É mutuamente aceite e reciprocamente celebrado o presente contrato para planeamento, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 79.º a 81.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, com a sua redação atual.

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto regular as relações entre as partes com vista à elaboração do Plano de Pormenor com efeitos registais da UOPG 9 Vivirelos, em Amares, com os objetivos e o conteúdo especificados nos Termos de Referência (Anexo I).

Cláusula Segunda

(Âmbito)

O Plano de Pormenor a elaborar abrangerá área inserida na UOPG 9 e possui a área de cerca de 5 hectares, conforme delimitação constante na planta de localização (Anexo II), e terá como objetivo de desenvolvimento da área para fins habitacionais e comerciais.

Cláusula Terceira

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

O PRIMEIRO OUTORGANTE obriga-se a:

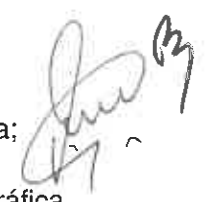
- Desenvolver os trâmites procedimentais necessários à elaboração do Plano de Pormenor, de forma célere e dentro dos prazos legalmente previstos.
- Assegurar os contactos com outras entidades da Administração Pública, no âmbito das suas responsabilidades.
- Apoiar e colaborar com o SEGUNDO OUTORGANTE no desenvolvimento do Plano.
- Apresentar a proposta de Plano de Pormenor à Assembleia Municipal para aprovação.
- Garantir a sua publicação, após aprovação da proposta de Plano de Pormenor pela Assembleia Municipal, no prazo legal estabelecido pelo RJGT, com a sua redação atual.

Cláusula Quarta

(Obrigações do Segundo Outorgante)

O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a:

- Elaborar a proposta de Plano de Pormenor, em articulação com os serviços do PRIMEIRO OUTORGANTE, de acordo com os Termos de Referência (Anexo I).
- Elaborar os estudos complementares que sejam exigíveis por lei ou considerados necessários pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE**.
- Custear os encargos com a elaboração do plano, designadamente os que decorrem:
 - Da publicação do início do procedimento de Elaboração do Plano de Pormenor em Diário da República;
 - Da publicação da abertura do período de Discussão Pública relativa à proposta de Plano de Pormenor em Diário da República;

- 
- Da publicação da Proposta de Plano de Pormenor em Diário da República;
 - Da aquisição dos serviços para elaboração da cartografia de base topográfica, à escala 1:2 000, com nível de pormenorização NdD1, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 193/95 de 18 de junho, com a sua atual redação, em conjugação
 - com o regulamento n.º 142/2016, de 9 de fevereiro e as normas e especificações técnicas constantes no sítio da internet da Direção-Geral do Território (DGT);
 - Da aquisição dos serviços de equipa técnica multidisciplinar qualificada e habilitada para a elaboração do Plano de Pormenor de acordo com o artigo 107.º do RJIGT com a sua redação atual.;
 - Da aquisição dos serviços para a elaboração da Avaliação Ambiental Estratégica;
 - De outros custos diretamente relacionados com o processo.
- Fornecer todos os elementos relevantes para a elaboração do Plano, incluindo informações sobre a propriedade, projetos existentes e outros dados que possam ser úteis.
 - Apresentar os elementos solicitados nos prazos definidos pelo PRIMEIRO OUTORGANTE.

Cláusula Quinta

(Prazo)

O prazo para a conclusão da elaboração do Plano de Pormenor é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente contrato. Este prazo poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante adenda ao presente contrato.

Cláusula Sexta

(Reserva de Exercício de Poderes Públicos)

- O presente contrato não afeta o reconhecimento de que a função de planeamento é pública e compete ao Município de Amares, única entidade com competência para a determinação do conteúdo material do Plano, sem prejuízo da consideração e ponderação dos interesses e legítimas expectativas do SEGUNDO OUTORGANTE.
- O PRIMEIRO OUTORGANTE reserva-se o direito de exercer os seus poderes de planeamento na conformação do conteúdo do Plano, nomeadamente na determinação das opções de ocupação e uso do solo.
- O presente contrato não impede ou condiciona o cumprimento da lei, designadamente no que respeita ao procedimento de elaboração e aprovação do Plano, à participação de todos os interessados e ao exercício de competências legais por parte de outras

entidades.

Cláusula Sétima

(Boa-fé)

As partes outorgantes declaram aceitar o presente contrato de boa-fé, comprometendo-se a cumprir as suas cláusulas e a cooperar para o cumprimento das obrigações assumidas.

Cláusula Oitava

(Resolução)

O presente contrato pode ser resolvido por qualquer das partes, em caso de incumprimento grave das obrigações da outra parte, nos termos gerais do direito.

Cláusula Nona

(Foro Competente)

Para dirimir quaisquer litígios resultantes da interpretação ou execução do presente contrato, é competente o foro da comarca de Braga.

Anexos

Fazem parte integrante do presente contrato os seguintes anexos:

- Anexo I – Termos de Referência da UOPG 9
- Anexo II – Planta de Localização da UOPG 9
- Anexo III – Procuração

O presente contrato é feito em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes.

Amares, 29 de Outubro de 2025

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

Prof. Manuel Moreira

Assinado por: **MANUEL DA ROCHA MOREIRA**
Num. de Identificação: 03299362
Data: 2025.10.29 11:55:51+00'00'
Certificado por: **SCAP Autárquico Administração Eleitoral**
Atributos certificados: **Presidente da Câmara Municipal de Amares**



O SEGUNDO OUTORGANTE,

José Carvalho Brito

representado por

António Martinho Peixoto da Silva

Assinado por: **ANTÓNIO MARTINHO PEIXOTO DA SILVA**
Num. de Identificação: 08226717
Data: 2025.10.29 11:25:41+00'00'

